

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDA Nº 33, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência a titulares de Unidades Administrativas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para autorizar a condução de veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, vide Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, no art. 12 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 55000.015417/2024-44, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos titulares das unidades administrativas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e, nas suas ausências, aos respectivos substitutos legais, para autorizar a condução de veículos oficiais de transporte individual de passageiros por servidores públicos federais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando comprovada a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida em categoria equivalente à do veículo a ser conduzido, na forma a seguir:

I - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE/MDA, para os servidores em exercício nos órgãos e unidades sediados em Brasília-DF; e

II - Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário, para os servidores em exercício nas unidades descentralizadas do Ministério nos Estados;

Art. 2º A autorização para conduzir veículo oficial, na forma do Anexo a esta Portaria, será executada em processos administrativos eletrônicos públicos individuais para cada servidor a ser autorizado.

Art. 3º É dispensada a publicação da autorização para sua eficácia, sendo suficiente a assinatura válida da autoridade delegada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após a data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

CABEÇALHO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIA

Denominação da unidade delegada

Autorizo, nos termos da Portaria MDA nº , de de 2024, o(a) servidor(a) relacionado(a) no quadro constante desta autorização a conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, no interesse da [Denominação da unidade], do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - (SIGLA/MDA).

O(a) condutor(a) se obriga a observar as normas do Código Nacional de Trânsito e as demais legislações vigentes referentes à utilização de veículos oficiais.

Esta autorização será válida durante a vigência da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(a) respectivo(a) servidor(a) indicado(a) no Anexo deste documento, devendo a unidade de transporte ou unidade equivalente verificar a validade do documento antes da entrega do veículo oficial ao(a) condutor(a).

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO	MATRÍCULA SIAPE	Nº CNH	CATEGORIA	VALIDADE

(NOME DO TITULAR DA UNIDADE DELEGADA)

Cargo do Titular da Unidade Delegada

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.296, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Retifica capacidade de Projeto de Assentamento Ipeuira da Vaca, código SIPRA CE0014000, localizado no município de Canindé, no estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Ceará - SR(02)CE e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo nº 41240.004167/1985-11 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 1986, publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 20 de janeiro de 1986, que trata da criação do Projeto de Assentamento Ipeuira da Vaca, código SIPRA CE0014000, localizado no município de Canindé, no estado do Ceará;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento conferidas na Nota Técnica nº 2650/2025 (SEI nº 25072039); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de 120 (cento e vinte) famílias do Projeto de Assentamento Ipeuira da Vaca, código SIPRA CE0014000, localizado no município de Canindé, no estado do Ceará, criado pela Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 1986, publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 20 de janeiro de 1986, para a capacidade de 143 (cento e quarenta e três) famílias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.297, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Reconhecer o Assentamento Estadual Santa Clara, instituído pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, Código SIPRA CE0553000, localizado no município de Ibaratama, estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e

Considerando que o reconhecimento de projeto de Assentamento de outro ente público e de unidade de conservação de uso sustentável é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Assentamento Estadual Santa Clara, pela Superintendência Regional do Ceará - SR(02)CE, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Assentamento Estadual Santa Clara, instituído pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, Código SIPRA CE0553000, com área de 270,8326 ha, localizado no município de Ibaratama, estado do Ceará.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 09 (nove) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.298, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Criação do Projeto de Assentamento denominado Vanderley Caixe, código SIPRA PB0356000, localizado no município de Pedras de Fogo, estado da Paraíba, sob gestão da Superintendência Regional da Paraíba - SR(18)PB.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.015776/2025-10;

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado Engenho Dois Rios, com a área de 1.936,5300 ha (mil novecentos e trinta e seis hectares e cinquenta e três ares), localizado no município de Pedras de Fogo, no estado da Paraíba, obtido pelo INCRA através de Carta de Adjudicação emitida pela 25ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco;

Considerando a proposta da criação do projeto de assentamento pela Superintendência Regional da Paraíba - SR(18)PB, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que decidiram pela regularidade da proposta; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Vanderley Caixe, código SIPRA PB0356000, com área 1.936,5300 ha (mil novecentos e trinta e seis hectares e cinquenta e três ares), localizado no município de Pedras de Fogo, tendo como município(s) limítrofe(s) São Miguel de Itaipu, Cruz do Espírito Santo, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Juripiranga, definidos pelo IBGE, estado da Paraíba, e Itambé e Goiana, definidos pelo IBGE, estado de Pernambuco, visando ao assentamento de 323 (trezentos e vinte e três) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional da Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.299, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Retifica área do Projeto de Assentamento Todos os Santos, código SIPRA P10225000, localizado no município de Miguel Alves, no estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Piauí - SR(24)PI e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo nº 54380.003628/2001-58 e decidiram pela regularidade da retificação da Portaria nº 11 de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho do ano 2002, edição nº 120, seção 1, página 90, que criou o Projeto de Assentamento Todos os Santos, código SIPRA P10225000, localizado no município de Miguel Alves, no estado do Piauí, para a área de 2.893,4126 ha (dois mil oitocentos e noventa e três hectares, quarenta e um ares e vinte e seis centiares), em conformidade com a base cartográfica da SR(24)PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando os termos da Nota Informativa nº 4915/2025 (SEI nº 24308127); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 2.916,8628 ha (dois mil novecentos e dezesseis hectares, oitenta e seis ares e vinte e oito centiares), constante da publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho do ano 2002, edição nº 120, seção 1, página 90, que criou o Projeto de Assentamento Todos os Santos, código SIPRA P10225000, localizado no município de Miguel Alves, no estado do Piauí, para a área de 2.893,4126 ha (dois mil oitocentos e noventa e três hectares, quarenta e um ares e vinte e seis centiares), em conformidade com a base cartográfica da SR(24)PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO GGPA nº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Resolução GGPA nº 5, de 30 de outubro de 2023 no que se refere a metodologia de formação de preços, no âmbito da modalidade PAA Leite, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPA, no uso das atribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 25 e 26 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Os arts. 11 e 12 da Resolução GGPA nº 5/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento, pelo litro de leite, no âmbito do PAA Leite, serão calculados e atualizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, de acordo com a seguinte metodologia:

I - apuração da média simples dos preços recebidos pelos produtores, em cada Unidade da Federação - UF participante do Programa, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de cada ano, a ser divulgado e atualizado todo mês de fevereiro do ano subsequente, com validade de 1 (um) ano;

II - para o leite de cabra será utilizada a média simples dos preços recebidos pelos produtores, nos estados em que a coleta de dados estiver disponível, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de cada ano, a ser divulgado e atualizado todo mês de fevereiro do ano subsequente, com validade de 1 (um) ano, sendo utilizado preço único para todos os estados executores;

III - O valor a ser pago às unidades de beneficiamento deverá ser aprovado anualmente pelo GGPA; e



IV - Os preços pagos aos beneficiários fornecedores, não poderão ser inferiores aos preços definidos para o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - GPPAF.

§1º Os gestores das Unidades Executoras poderão propor a inclusão de novas praças prioritárias para levantamento da pesquisa de preços, cuja viabilidade técnica será analisada pela Conab.

§2º Para o cálculo dos preços, fica a Conab autorizada a usar os preços coletados e informados pelos gestores das Unidades Executoras, por meio de planilha assinada pelo gestor do projeto, inclusive quanto à regionalização dos preços nos estados.

Art. 12. Fica autorizada a majoração dos preços pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento, em até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido pelo GPPAF, desde que apresentada demanda justificada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Parágrafo Único. O valor total referente à majoração dos preços, caso ocorra, será limitado ao total de recursos de contrapartida aportados pela Unidade Executora para execução do Programa.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Resolução GPPAF nº16, de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/Ministério da Fazenda

KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ
p/Companhia Nacional de Abastecimento

ANA TERRA REIS
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
p/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Proposta de alteração da Portaria Inmetro nº 267, de 22 de junho de 2021, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos Elétricos Comerciais - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinados com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.011835/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br, a proposta de texto de alteração da Portaria Inmetro nº 267, de 22 de junho de 2021, de 19 de março de 2021, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos Elétricos Comerciais - Consolidado.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões devem ser apresentadas na Plataforma Participa + Brasil contida na página eletrônica: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/inmetro-diretoria-de-avaliacao-da-conformidade>.

§ 1º As críticas e sugestões que não forem apresentadas conforme previsto no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em utilizar a Plataforma poderá solicitar ajuda através dos canais de atendimento do Inmetro, disponíveis na página eletrônica: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/canal_atendimento/ouvidoria/faca-sua-manifestacao.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

ANEXO

PORTARIA Nº xxx, DE xxxx DE xxxx DE 2025

Altera a Portaria Inmetro nº 267, de 22 de junho de 2021, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos Elétricos Comerciais - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinados com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando a Consulta Pública nº XX, de XXXX, de 202X, publicada no DOU de XX, de XXXX, de 202X, página XX, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011835/2020-81;

Considerando a Portaria Inmetro nº 267, de 22 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2021, seção 1, páginas 67 a 72, que estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos Elétricos Comerciais - Consolidado;

Considerando a necessidade de esclarecer os produtos que são abrangidos pelo Regulamento; e

Considerando a necessidade de atualização da versão de norma utilizada para os ensaios de segurança elétrica, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 267, de 9 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
§ 1º Este Regulamento aplica-se a fornos elétricos comerciais fechados, combinados e de lastro, com as seguintes características:
I - com ou sem sistema de convecção forçada de ar;
II - potência elétrica nominal de até 20 kW; e
III - tensão de alimentação de até 250 V para aparelhos monofásicos e até 480 V para outros aparelhos.
§ 2º Este Regulamento também se aplica aos fornos comerciais a gás que possuam componentes elétricos essenciais ao seu funcionamento e tensão de alimentação de até 250 V para aparelhos monofásicos e até 480 V para outros aparelhos, devendo atender aos requisitos e ser submetidos aos ensaios de segurança ora estabelecidos.
§ 3º Estão isentos dos requisitos de consumo de energia os fornos elétricos comerciais de convecção forçada de ar que atendam simultaneamente às seguintes condições:
I - potência elétrica de até 4 kW;
II - área horizontal útil da cavidade inferior a 2.400 cm²;
III - capacidade de produção inferior a 25 pães por ciclo.
§ 4º Estão excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:
I - fornos elétricos comerciais com potência elétrica nominal superior a 20 kW; e
II - fornos elétricos domésticos abrangidos pelas normas IEC 60335-2-6 e IEC 60335-2-9, que estão no escopo da Portaria Inmetro nº 148, de 28 de março de 2022, ou substitutiva." (NR)

"Art. 13-A. Os produtos deverão ser adequados, por fabricantes e importadores, para atendimento às disposições da Portaria de alteração advinda da Consulta Pública nº XX, de XX de XXXX de 2025, incluindo o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia conforme os modelos previstos no subitem 1.3 do Anexo III, na próxima Avaliação da Manutenção da Certificação ou na Avaliação de Recertificação que ocorrerem após a vigência da referida Portaria, desde que não ocorram em menos de 6 (seis) meses, quando poderá ser utilizada a etapa de avaliação subsequente.

Parágrafo único. Observado o estabelecido no caput, os produtos deverão ser comercializados por fabricantes e importadores em conformidade com as disposições da Portaria de alteração advinda da Consulta Pública nº XX, de XX de XXXX de 2025, incluindo o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia conforme os modelos previstos no subitem 1.3 do Anexo III, em até 48 (quarenta e oito) meses contados da vigência da referida Portaria.

Art. 13-B. Os produtos deverão ser comercializados no comércio varejista em conformidade com as disposições da Portaria de alteração advinda da Consulta Pública nº XX, de XX de XXXX de 2025, incluindo o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia conforme os modelos previstos no subitem 1.3 do Anexo III, em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados da vigência da referida Portaria." (NR)

ANEXO I

3. REQUISITOS TÉCNICOS

"Os requisitos técnicos definem os aspectos essenciais que devem ser atendidos pelos fornos elétricos comerciais abrangidos neste Regulamento. O atendimento às normas técnicas IEC 60335-1:2016 (Ed. 5.2), IEC 60335-2-36:2017 (Ed. 6.0), IEC 60335-2-42:2017 (Ed. 5.2) e IEC 60335-2-102:2017 (Ed. 2.0) presume a conformidade do produto aos requisitos técnicos de segurança elétrica". (NR)

ANEXO II

"1.1. Agrupamento para efeito de certificação

A certificação de fornos elétricos comerciais deve ser realizada por família, que se constitui como o conjunto de modelos, produzidos na mesma unidade fabril, que se destinam à mesma função e que possam ser agrupados em função das suas características construtivas. Considerando a base normativa adotada, há as seguintes famílias de fornos elétricos comerciais:

- Fornos que não possuem convecção forçada, de acordo com o escopo da norma IEC 60335-2-36:2017 (Ed. 6.0); e
- Fornos que possuem convecção forçada, de acordo com o escopo da norma IEC 60335-2-42:2017 (Ed. 5.2)." (NR)

"3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os documentos complementares a seguir, complementados por aqueles citados no RGCP:

IEC 60335-1:2016 (Ed. 5.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 1: General Requirements
IEC 60335-2-36:2017 (Ed. 6.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-36: Particular requirements for commercial electric cooking ranges, ovens, hobs and hob elements
IEC 60335-2-42:2017 (Ed. 5.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-42: Particular requirements for commercial electric forced convection oven, steam cookers and steam-convection ovens
IEC 60335-2-102:2017 (Ed. 2.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-102: Particular requirements for gas, oil and solid-fuel burning appliances having electrical connections
Portaria Inmetro nº 200, de 2021, ou substitutiva " (NR)	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP

